



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**Rua José Coutinho, 39 – Centro**      **CNPJ 18.244.335/0001-10**

**Decreto n.º 1.406/2017**

Nomeia membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB do município de Santo Antônio do Amparo - Minas Gerais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal vigente,

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam indicados e nomeados os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo/MG a saber:

**Representantes do Poder Executivo Municipal**

Efetivo - José Madeira Duca Filho

Suplente - Jaqueline Rosa Coelho

Efetivo - Valéria Mendes Fidelis Lisboa

Suplente - Celso Antônio Borges Alves

**Representantes dos professores das escolas públicas municipais**

Efetivo - Cleide Cereda de Paula

Suplente - Marilza Aparecida do Nascimento Avelar

**Representantes dos diretores das escolas públicas municipais**

Efetivo - Terezinha Avelar do Nascimento

Suplente - Ana Carolina Tomaz de Carvalho

**Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais**

Efetivo - Patrícia Maria Lage Araújo

Suplente - Jozimar Ueliton Rodolfo Machado

**Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais**

*J.A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**Rua José Coutinho, 39 – Centro**      **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Efetivo - Elezandra do Rosário Rafael Barbosa  
Suplente - Juliene Aparecida de Carvalho Barros  
Efetivo - Júnia Aparecida Vargas Lima  
Suplente - Daiani de Paula Faria

**Representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pelas entidades de estudantes secundaristas**  
Efetivo - Marco Antônio Rodrigues  
Suplente - Maria Helena de Paula Rafael  
Efetivo - Adriana Rodrigues Carvalho  
Suplente - Reginaldo Diniz

**Representantes do Conselho Municipal de Educação**  
Efetivo - Marly Aparecida Viana Dutra  
Suplente - Érica Emilia Siqueira Vilela Santos

**Representantes do Conselho Tutelar**  
Efetivo - Bernadete Camilo Ribeiro Gonçalves  
Suplente - Andreia Emiliano

**Art. 2º.** Os membros indicados e nomeados deverão atender todos os requisitos e normas impostas na Lei Municipal 1.494/2007 a fim de acompanhar o desenvolvimento social do FUNDEB.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:  
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;  
II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;  
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;  
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e  
V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Art. 5º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que deverão ser eleitos pelos conselheiros.

15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**Rua José Coutinho, 39 – Centro**      **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta da Lei Municipal 1.494/2007.

**Art. 6º** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1.386/2017.

Santo Antônio do Amparo, 18 de abril de 2017.

**Evandro Paiva Carrara**  
**Prefeito Municipal**